



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0426/2012 DE 14 DE JUNHO DE 2012.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 362/2009 DE 20 DE JULHO DE 2009 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

PAULO JOSÉ FRANCESCHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 362/2009 de 20 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O FHIS é constituído por:

I – dotações próprias do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.”

2º - O art. 5º da Lei 362/2009 de 20 de julho de 2009, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares e será regulamentado num prazo máximo de 30 dias da aprovação desta Lei, por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo representante do Executivo Municipal, que possua ligação direta com a área de Habitação no Município;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

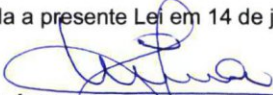
§ 3º - Competirá ao Presidente do Conselho-Gestor proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa - SC, 14 de junho de 2012.


PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 14 de junho de 2012.


FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS